

ACTA Nº: 1– Primeira Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Montalegre, realizada no dia 27 de Fevereiro de 2010

Aos vinte e sete dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dez, pelas nove horas, nesta vila de Montalegre, no Salão Nobre dos Paços do Município, realizou-se a primeira sessão ordinária da Assembleia Municipal de Montalegre, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

1 – Discussão e votação da acta da 5ª sessão ordinária realizada no passado dia 02 de Janeiro de 2010.

2 – Expediente para conhecimento.

3 – Período Antes da Ordem do Dia.

4 – Período da Ordem do Dia:

4.1 – Apreciação da informação escrita do Senhor Presidente da Câmara Municipal, acerca da actividade do Município, bem como da respectiva situação financeira, nos termos do disposto na alínea e), do n.º 1, do artigo 53.º, e n.º 4, do artigo 68.º, ambos da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

4.2 – Rectificação do mapa de pessoal a que alude o artigo 5º. da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que estabelece os regimes de vinculação de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, aprovado em reunião ordinária do Executivo Municipal de 2009/12/21;

4.3 – Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios / Indicação de um representante das Juntas de Freguesia;

4.4 – Conselho Municipal de Educação / Proposta;

4.5– Proposta de Regulamento e Tabela de Taxas Municipais;

4.6 – Alteração ao Regimento da Assembleia Municipal;

4.7 – Assembleia Municipal de Chaves / Proposta sobre a Unidade Hospitalar de Chaves/ Adesão, participação e apoio;

4.8 – CPCJ de Montalegre / Relatório Anual de Actividades – Ano de 2009/ Para conhecimento;

4.9– AMAT / Opções do Plano e Orçamento para o ano de 2010 / Para conhecimento;

4.10 - ADRAT / Plano de Actividades e Orçamento para o ano de 2010/ Para conhecimento;

4.11 – Comunidade Intermunicipal Trás-os-Montes / Orçamento do ano de 2009 e Plano de Actividades e Orçamento do ano de 2010 / Para conhecimento;

4.12 – Assembleia Municipal de Ponte da Barca / Plano de Ordenamento do PNP Gerês/ Proposta para conhecimento;

5 – Período após a ordem do dia.

Efectuou-se o registo das presenças, tendo-se verificado que estavam presentes 55 (cinquenta e cinco) membros. Não compareceram à chamada os deputados Fernando Calvão, Luís Carril, Maria Clotilde Gomes, Ana Dias, Carla Rodrigues, António Santos, Ana Maria Martins, Acácio Gonçalves, José Alves, Deolinda Silva, Amadeu Dias, José Garcia, Domingos Afonso, Herculano Pereira, Manuel Gonçalves e Paulo Barroso.

No prazo legal, justificaram as faltas à sessão anterior os deputados Fernando Calvão, Guilhermina Costa, Sandra Carvalho, Pedro Giesteira, Jorge Fernandes, Manuel Antunes, Alexandre Antunes, António Dias e Paulo Pinto.

Não justificou a falta à sessão anterior o deputado António Santos.

Da Câmara Municipal estiveram presentes os vereadores Manuel Orlando Fernandes Alves, Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves, Paulo Jorge Miranda da Cruz, José Duarte Crespo Gonçalves e Adelino Augusto Santos Bernardo.

Tomaram posse os deputados Guilhermina Costa e Pedro Giesteira.

O Presidente da Câmara Municipal, Dr. Fernando Rodrigues, foi substituído pelo Senhor Vice- presidente, Orlando Alves.

Registando-se quórum, o Senhor Presidente da Assembleia declarou aberta a sessão.

1 – Discussão e votação da acta da 5ª sessão ordinária realizada no passado dia 02 de Janeiro de 2010.

A acta da sessão ordinária do dia 2 de Janeiro de 2010 foi posta à consideração, tendo o deputado Nuno Pereira feito alguns reparos.

O deputado Nuno Pereira disse que, na página 8, quando fala no Hospital de Chaves e pede reavaliação do processo é no sentido de haver algumas transformações e ajustamentos que se impõem.

Disse que na página 13 onde fala das tarifas de resíduos sólidos o sentido da frase não está correcto, pois o que ele quis efectivamente dizer é que o custo do serviço não corresponde ao serviço prestado e que a Câmara estará a subsidiar indirectamente pessoas com posses em vez de fazer poupanças e reinvestir em outros serviços.

Posta a votação, a acta foi aprovada por maioria com quatro abstenções.

2 – Expediente para conhecimento.

O Senhor Presidente da Assembleia deu conta do expediente recebido.

A Assembleia tomou conhecimento.

3 – Período Antes da Ordem do Dia

Inscreveram-se para intervir os deputados Domingos Vasconcelos, João Soares, António Cascais, Guilhermina Costa, Pedro Barroso, Manuel Ramos e Joaquim Pires.

O deputado Domingos Vasconcelos falou sobre um caminho que liga Vila Nova ao Lagar do Azeite, que já foi intervencionado anteriormente, mas que está intransitável. Pediu que a Câmara interviesse novamente pois este caminho dá acesso à aldeia de Covêlo do Gerês. Disse que, na altura em que foi intervencionado com máquinas, foram soltas algumas pedras que bloquearam um canal que levava a água para a central da Misarela. Os herdeiros reclamam pois já tentaram tirar de lá as pedras, mas é muito difícil. Se a Câmara tivesse boa vontade poderia mandar limpar esse canal.

O deputado João Soares lembrou o temporal do arquipélago da Madeira e solidarizou-se com o povo madeirense.

Disse que Montalegre é hoje um destino de marca, com vários eventos de relevo e a Feira do Fumeiro e a sexta-feira 13 são exemplo disso. A preservação desta marca é cuidadosa e dispendiosa e é triste que a Câmara tanto faça e que os operadores hoteleiros não aproveitem esta oportunidade. Sustentar produtos locais é um grande desafio que deve motivar a todos. A oferta é rica mas tem que se saber vender.

Sugeriu a realização de um fórum sobre os produtos locais e a sua comercialização e sensibilizar os hoteleiros para que vendam e dignifiquem a marca Montalegre.

O deputado António Cascais falou de um depósito de detritos ou escombros na estrada do rio na chamada volta do atalho, que estão a destruir o aqueduto da parte da frente da estrada.

Falou sobre o cemitério de Montalegre e disse que, tendo este sido objecto de grandes obras, estranha que não tenha acesso a meios mecânicos pois o esforço que o coveiro faz é sobre-humano.

A deputada Guilhermina Costa entregou o seguinte documento à Mesa: "Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Municipal, Sr. Presidente da Câmara, Srs. Vereadores e Exmos Senhores Deputados: Nos termos das disposições conjugadas do nº5 do art. 25º do Decreto – Lei nº55/2009 de 2 de Março de nº1 do Art. 9º do Decreto lei nº144/2008 de 28 de Junho, é competência e atribuição do município da área de residência dos alunos, o transporte escolar até ao 3º ciclo do ensino básico.

A obrigatoriedade da oferta deste serviço pelo município abrange aqueles alunos que residam a mais de 3 ou 4 km do estabelecimento de ensino, respectivamente sem ou com refeitório – Cfr.nº1º do art.2º do Decreto-Lei nº 299/84 de 5 de Setembro na sua versão actualizada.

Segundo o disposto nos nº1 e 2 do Art.6º do mesmo diploma, o transporte da população escolar é feito, em principio, nos meios de transporte colectivo, desde que: os terminais ou pontos de paragem se situem a distância não superior a 3 km da residência dos alunos ou do estabelecimento de ensino; o tempo de espera não seja superior a 45 minutos e o tempo de deslocação não seja superior a 60 minutos, em cada viagem simples.

Para os municípios são transferidas verbas do Estado, para pagamento das despesas com os transportes escolares, nos termos do disposto do Art.9º do Decreto-Lei nº144/2008 de 28 de Julho.

O Município de Montalegre faz o transporte dos alunos de Vilar de Perdizes e Viade através dos transportes colectivos. Porém, tal transporte não obedece às regras, supra referidas.

Nomeadamente, os alunos de Vilar de Perdizes são obrigados a estar no ponto de paragem entre as 7.30 horas e as 7.45 horas, chegando ao estabelecimento de ensino às 8 horas. Só tem aulas às 9,30 horas, tendo assim, um tempo de espera de cerca de 1,30 horas.

Os alunos do circuito de Viade têm deslocações até ao ponto de paragem superiores a 3 km e tempos de espera superiores a 1,30 horas.

Os pais e a Associação de pais, no início do ano lectivo, deram a conhecer esta situação à Câmara Municipal e à Escola.

Até à presente data, a situação mantém-se, apesar de o Município ter alterado alguns circuitos no início do 2º período escolar.

A Câmara de Montalegre está a violar as normas sobre o transporte escolar e a omitir um dever a que se obrigou cumprir.

Por "birra", por "eu quero, posso e mando" – ser o estilo que impera nas decisões desta autarquia, estas crianças vêem os seus direitos coarctados.

Os alunos de Vilar de Perdizes e de Viade, têm direito, como os outros, a serem transportados a horas que não impliquem um sacrifício superior ao definido por lei, um sacrifício que necessariamente influenciará o seu aproveitamento escolar.

Sr. Presidente da Câmara é ilegal, desumana e imoral esta atitude da autarquia. Montalegre, 27 de Fevereiro de 2010. Assinado, a deputada Guilhermina Costa".

O deputado Pedro Barroso lamentou o que se passou na Madeira e disse que em Montalegre também houve bastantes danos materiais e isso porque determinadas obras, feitas em época de eleições, são menos bem feitas e depois as populações sofrem as consequências. Por exemplo, a estrada do rio foi uma obra feita, mas as valetas ficaram como estavam.

Disse que a má gestão do país reflecte que haja tanta gente a receber dinheiro sem fazer nada.

O deputado Manuel Ramos felicitou a Câmara Municipal pela organização da Feira do Fumeiro, pelo sucesso e impacto que esta teve em termos de comunicação social.

O deputado Joaquim Pires disse que foi a Pitões no fim-de-semana do Carnaval e o pólo do Ecomuseu de Pitões estava fechado por, segundo sabe, ter infiltrações de água. Não é normal que uma obra nova padeça deste mal e como obra ainda deve estar na garantia, convém tomar medidas.

Falou sobre a luta que os autarcas da zona de Basto travam contra a construção de barragens da EDP pois comparam a receita que os parques eólicos dão aos municípios que é muito superior.

Disse que, como Montalegre tem essa mesma luta contra a EDP, convém que o Município de Montalegre se associe às outras autarquias para que se paguem rendas mais dignas.

O Senhor Vice- presidente da Câmara agradeceu as felicitações do deputado Manuel Ramos pois também é agradável que o trabalho do executivo seja reconhecido.

Sobre o caminho para o Lagar do Azeite e do depósito de detritos disse que tomou nota e que irá tomar as devidas medidas, mas desconhecia que o depósito de detritos interferisse com uma linha de água. Montalegre não é dos concelhos onde se vêem grandes atentados ambientais.

Sobre o cemitério de Montalegre, disse que não será fácil criar um acesso para máquinas mas fica a nota sem qualquer promessa por parte do executivo.

Sobre a estrada do rio, disse que está muito bem feita e sem defeitos, mas quando a água é demais não há quem a segure.

Sobre o pólo do Ecomuseu de Pitões, disse que as obras de reconstrução não são fáceis e complicam-se quando chove muito.

Sobre os concelhos de Basto, disse que a sua luta é de conseguir alguns dividendos para a sua região. Poderão negociar, mas tudo o que tem a ver com taxaço da produtividade é mais complicado pois esta empresa visa o lucro.

Disse que a postura que a EDP tem perante o concelho de Montalegre é digna de registo pois quando falha a luz os quadros superiores da empresa telefonam de imediato ao Presidente da Câmara ou a ele a comunicar que estão brigadas no terreno a tentar resolver os problemas. Temos que ser justos e dizer que a EDP está preocupada em solucionar o problema das falhas de luz eléctrica, tendo-se verificado uma melhoria significativa. Confessou que nota no Eng^o Pina da EDP algum receio que haja problemas em Montalegre pois a pressão feita pela Câmara é tanta que ele redobra os cuidados.

Sobre os transportes escolares, disse que não acredita que as coisas se passem como a deputada Guilhermina Costa as descreveu, mas pediu à Vereadora responsável para explicar esse assunto.

Sobre a marca Montalegre disse que Montalegre é realmente uma marca mas que é desprezada e não é vista como um forte potencial. Concorde que se faça o referido fórum o Congresso Barrosão porque há muito venho chamando atenção, que envolva os pensadores residentes bem como os da diáspora e onde o futuro da região e consequentes estratégias de desenvolvimento sejam por todos definidos. A Câmara já fez tantas reuniões com os hoteleiros locais e verificou que estes não acreditam que vender com qualidade a preços acessíveis é um dever de quem quer ver o seu negócio próspero.

A Senhora Vereadora Fátima Fernandes agradeceu à deputada Guilhermina Costa o facto de ter levantado a questão dos transportes escolares para que esta seja esclarecida de uma vez por todas.

Disse que se a deputada Guilhermina Costa se informasse devidamente não exagerava nas suas intervenções, quando diz que a Câmara transporta os alunos de uma forma ilegal, o que não corresponde à verdade.

Em Abril, junto dos dois Agrupamentos, todos os anos, há uma reunião onde se faz o levantamento de todos os alunos que necessitam de transporte e se definem os circuitos e os horários. Há documentos que são aprovados e que se devem respeitar, nomeadamente o Regulamento Interno dos Agrupamentos onde está definido o horário de funcionamento. Se a deputada Guilhermina Costa tivesse consultado o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Montalegre, teria lá visto que a Escola instituiu que o seu horário inicia às 8H30. Os transportes escolares foram articulados com a direcção deste agrupamento e foi com ela que se definiram os circuitos para os alunos que começam às 8H30 e para os alunos das 9H30. a rentabilização dos recursos é uma questão que deve preocupar toda a gente e é uma obrigação do executivo.

Todo este procedimento começa em Abril porque em Maio já tem de estar definido o plano de transportes que é enviado para as entidades competentes. Esse mesmo plano vai ao Conselho Municipal de Educação para apreciação. Este ano lectivo, um dia antes de começarem as aulas ficou a saber que no Agrupamento de Escolas de Montalegre todos os alunos tinham aulas às 9H30. Preocupou-se imediatamente em alterar os circuitos nos quais era possível a alteração, mas em Vilar de Perdizes e Pisões não foi possível. Pois trata-se de transportes colectivos e a lei é clara quando diz que os transportes escolares devem ser dados aos transportes colectivos. Telefonou para o Director da Autoviação do Tâmega e da Transdev, na tentativa de mudar o horário mas chegou-se à conclusão que as populações poderiam deixar de ter ligações rodoviárias para Boticas, Chaves e Braga. Disse ainda que no circuito de Vilar de Perdizes há cerca de vinte alunos para as 8H30 e dos Pisões são quarenta do secundário. Os alunos do pré-escolar e 1º ciclo são todos transportados para as 9H30.

Tudo isto é do conhecimento da Associação de Pais e como representante desta associação no Conselho Pedagógico, a deputada Guilhermina Costa deveria levantar esta questão nesse órgão, procurando saber como estão a ser

ocupados os alunos. A resposta que a escola deu à Câmara é que esses alunos teriam várias actividades.

A Câmara cumpre a lei escrupulosamente e até se excede, mas a Assembleia é soberana. Se os Presidentes da Junta acharem que é mais benéfico que os alunos sejam transportados em circuitos especiais e que se acabe com o transporte colectivo que serve as populações, democraticamente será discutido, mas considera que, no ano de comemoração do Centenário da República, é importante pensar no que significa o bem comum.

Inscreeveu-se para segunda intervenção a deputada Guilhermina Costa.

A deputada Guilhermina Costa disse que não é verdade que a Câmara cumpre a lei. Disse que os alunos de Vilar de Perdizes não são todos do secundário e que a Câmara não devia falar em custos quando o Governo transfere dinheiro para os transportes escolares.

A Senhora Vereadora Fátima Fernandes disse que a deputada Guilhermina Costa não ouviu bem o que lhe é dito pois frisou bem que há dois horários na Escola Bento da Cruz, o das 8H30 e o das 9H30. Se a escola optou, à revelia do que estava aprovado, iniciar as aulas às 9H30, o problema é da escola e é a escola que tem que o resolver.

Também não lhe falou em custos mas sim na rentabilização de recursos que é completamente diferente. O dinheiro é de todos e o dinheiro para os transportes escolares não vem todo do Ministério e o Município de Montalegre não é rico. Gasta-se em transporte escolares perto de dois milhões de euros. Tem que se fazer uma boa gestão pois a Câmara tem muitos outros custos com a educação: alimentação, transportes escolares, manuais e AEC.

O deputado João Surreira, na qualidade de Director do Agrupamento de Escolas de Montalegre, prestou alguns esclarecimentos dizendo que não se trata apenas de uma questão financeira, mas sim também pedagógica. Admitiu que não houve diálogo e desta forma a escola não informou atempadamente a autarquia dessas alterações.

O deputado António Cascais apresentou o seguinte voto de pesar: "Voto de pesar: a recente intempérie que na madrugada do passado dia 20 de Fevereiro assolou a ilha da Madeira deixou um rasto de morte, destruição, dor e prejuízos avultados, que vai perseguir a memória das actuais gerações, em particular as portuguesas, pela sua fúria devoradora, pela violência destruidora ou pela rapidez surpreendente com que deixou reduzidos a escombros a capacidade, o engenho, a ânsia ou o poder humanos.

A assembleia Municipal de Montalegre, em sessão ordinária de 27 de Fevereiro de 2010, aprova um voto de pesar pela tragédia que se abateu sobre o povo Madeirense, solidarizando-se com a dor, o sacrifício e o esforço de todos quantos lutam no terreno para repor as condições de vida naquela Região. Assinado, o deputado António Cascais".

Deliberação: Posta a votação o voto de pesar foi aprovado por unanimidade.

4 – Período da Ordem do Dia:

4.1 – Apreciação da informação escrita do Senhor Presidente da Câmara Municipal, acerca da actividade do município, bem como da respectiva situação financeira, nos termos do disposto na alínea e), do n.º 1, do artigo 53.º, e n.º 4, do artigo 68.º, ambos da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

O Senhor Vice -presidente da Câmara informou a Assembleia.

Inscreveram-se para intervir os deputados Nuno Pereira, Pedro Barroso e Joaquim Pires.

O deputado Nuno Pereira entregou o seguinte documento à Mesa: “ Fez um reparo ao relatório de actividades uma vez que é pouco explícito quanto à natureza das actividades relatadas. O relatório deveria indicar que tipo de actividades foram objecto, por exemplo, de alguns financiamentos excepcionais para se poder avaliar objectivamente as referidas actividades. Lembrou uma intervenção por si feita na Assembleia Municipal anterior na qual reconheceu que a Câmara faz o que lhe compete, mas o sucesso educativo depende de muitos outros factores entre os quais o empenho dos pais. Neste aspecto em particular, lembrou que as orientações do Estado apontam para uma Escola a Tempo Inteiro pelo que, referindo-se às questões com os horários dos transportes escolares, compete aos pais exigir que na escola sejam criadas as condições para a ocupação plena dos alunos durante o período escolar. Assinado, o deputado Nuno Pereira”.

O deputado Pedro Barroso disse que o documento não está bem explícito e que se deveriam explicar melhor a atribuição de determinadas verbas, como, por exemplo a Barrosana- Associação Cultural pois diz não conhecer as actividades desenvolvidas.

O deputado Joaquim Pires perguntou se os custos do Centro Escolar se vão manter com a alteração da empresa.

Falou sobre a Unidade de Cuidados Continuados dizendo que é um cargo muito grande para a Santa Casa da Misericórdia de Montalegre e que o Centro de Saúde tem condições para resolver a maior parte dos problemas.

O Senhor Vice -presidente da Câmara admitiu que os financiamentos poderiam estar mais explícitos, mas explicou que a transferência para o Agrupamento de Escolas de Montalegre foi para alimentação dos alunos, para o Agrupamento de Escolas do Baixo Barroso foi para a prevenção da Gripe A, para a AMAT é a quota anual, para a Associação de Agricultores de Barroso e Alto Tâmega é para as despesas de suporte, para a Associação de Produtores de Fumeiro foi para organização da Feira do Fumeiro, para a Barrosana- Associação Cultural foi para os estágios profissionais, para o Centro Social dos Trabalhadores da

CMM foi para a festa de Natal, para o Clube de Monteiros do Norte foi para a realização da montaria aos javalis, para o Conselho Directivo de Pitões foi para o pagamento dos sapadores e para o Centro Social e Paroquial de Cabril foi para obras lá realizadas.

Inscreveram-se para segunda intervenção os deputados Guilhermina Costa e Nuno Pereira.

A deputada Guilhermina Costa sobre a intervenção do deputado Nuno Pereira quando se refere aos pais, disse que estes têm iniciativa activa na vida escolar e a sociedade de hoje é diferente.

O deputado Nuno Pereira disse que, de facto, generalizou, mas os pais deveriam exigir mais da escola para que esta desenvolva actividades formativas.

O Senhor Vice- presidente disse que nas famílias em que os pais saem de casa de manhã cedo e entram à noite, normalmente os filhos têm sucesso educativo e as mães que estão todo o dia em casa são as que querem que os filhos estejam mais tempo na escola para não se preocuparem com eles.

A Assembleia tomou conhecimento.

4.2 – Rectificação do mapa de pessoal a que alude o artigo 5º. Da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que estabelece os regimes de vinculação de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, aprovado em reunião ordinária do Executivo municipal de 2009/12/21.

O Senhor Vice -presidente da Câmara informou a Assembleia.

Não houve intervenções.

Deliberação: A rectificação foi aprovada por unanimidade.

4.3 – Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios / Indicação de um representante das Juntas e Freguesia.

O deputado Alberto Fernandes entregou a seguinte proposta à Mesa: “ Em representação da bancada do Partido Socialista, nesta Assembleia Municipal de Montalegre, proponho para representar as Junta de Freguesia na Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, o Presidente da Junta de Sezelhe, o Sr. José Bento Caselas Dias. Tem formação na área, reside perto da vila e tem capacidades para o bom desempenho destas funções e as Juntas de Freguesia ficarão bem representada com a sua eleição. Montalegre, 27 de Fevereiro de 2010. Assinado, o proponente Alberto Martins Fernandes.”

Deliberação: posta a votação, por escrutínio secreto, a proposta foi aprovada por unanimidade.

4.4 – Conselho Municipal de Educação / Proposta

A Senhora Vereadora da Câmara Fátima Fernandes informou a Assembleia.

Não houve intervenções.

Deliberação: A proposta foi aprovada por unanimidade.

4.5– Proposta de Regulamento e Tabela de Taxas Municipais.

O Senhor Vice -presidente da Câmara informou a Assembleia.

Inscreveram-se para intervir os deputados António Cascais, Nuno Pereira e Pedro Giesteira.

O deputado António Cascais começou por solicitar ao Sr. Presidente da Assembleia para considerar a sua intervenção em representação do Grupo Municipal por que foi eleito.

Disse que a Proposta de Regulamento de Taxas apresentada pela Câmara continha, globalmente, um aumento substantivo das taxas municipais, nalguns casos, demasiadamente exagerado. Referiu que até o Regulamento de Liquidação de Taxas podia tornar-se discricionário ao prever a possibilidade de delegação das isenções no Presidente da Câmara, com a faculdade de subdelegação nos vereadores. Disse que melhor do que aquilo que possa dizer, passa a referir alguns dos valores agora propostos, comparando-os com os ainda actuais:

- Licença com fins de arborização, utilizando espécies de crescimento rápido passa de 200,61€ para 247,50€; utilizando outras espécies passa de 63,58€ para 147,50€.
- Emissão de parecer para concessão de licença nos termos do Decreto-Lei nº 139/89 é fixado em 647,50€, sendo esta uma taxa nova;
- Informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de loteamento passa de 63,58€ para 120€, criando-se a nova taxa de 100€ para outro de tipo de informação prévia para licenciamento de construções e de 75€ para apresentação de elementos de aperfeiçoamento;
- Cria-se uma taxa de 184,19€ para apreciação de pedido e emissão de alvará para obras de escavação e contenção periférica;
- Uma vistoria para autorização de utilização passa de 11,15€ para 100€, criando a nova taxa de 50€ para anexos e garagens; para estabelecimentos de restauração ou bebidas, a vistoria passa de 57,55€ para 120€; para hospedarias ou turismo no espaço rural passa de 11,55€ para 100€;
- A taxa de ocupação do solo e subsolo com a instalação de depósitos passa de 44,51€ para 110,46€; a ocupação do solo com pavilhões ou quiosques, por metro quadrado e por na passa de 12,76€ para 38,17€.

- Nas edificações, por cada lugar de estacionamento não criado introduz-se a taxa de 2.000€.
- Disse que as taxas a utilizar no cemitério de Montalegre têm também um aumento brutal, referindo que cada inumação em sepulturas passa de 175€ para 260,02€, o terreno para uma sepultura simples passa de 750€ para 1000€, para jazigo ou sepultura dupla passa de 1.500€ para 2.500€; a transmissão do direito em cemitério municipal, por "mortis causa", passa de 54,03€ para 68,52€, em alvará de jazigo, e, em alvará de sepultura, passa de 26,72€ para 68,52€; o mesmo averbamento "inter vivos" passa de 317,64€ para 342,62€ ou de 190,58€ para 274,09€, em alvará de sepultura dupla.
- Indicou a introdução da taxa de 5.000€ para instalação de torres ou antenas, com altura superior a 10 metros e 750€ para altura inferior;
Terminou dizendo que, pelos aumentos propostos, principalmente no momento actual, o seu Grupo Municipal vai votar contra o documento.

O deputado Nuno Pereira disse que verifica a falta de equidade nos cemitérios e devia haver justiça social.

Disse que a redacção da justificação da proposta é muito simplista e devia ser corrigida.

Quanto à subida dos valores disse que não são exagerados pois há processos mal feitos que entopem os serviços durante muito tempo.

O deputado Pedro Giesteira disse que no território do PNPG os projectos são taxados duas vezes, pagam ao Parque e ao Município de Montalegre e já participou este facto a quem de direito.

Disse que na proposta apresentada se deveriam eliminar os critérios de subjectividade, pois essas taxas não devem ser nefastas a possíveis investidores.

O Senhor Vice- presidente da Câmara referiu, concretamente, que o novo regulamento resulta da imposição legal de fundamentação dos valores ou montantes aplicados e para tal o Município de Montalegre, bem como todos os demais que integram a AMAT, contratualizam, neste âmbito, com uma empresa de consultoria sendo o produto final alvo ou objecto de várias reuniões preparatórias.

Reconheceu, contudo, fazerem sentido algumas questões colocadas particularmente as apresentadas pelo deputado António Cascais e com incidência sobre as taxas relacionadas com as torres de micro geração que merecem ser dissociadas do conceito aplicado genericamente aos grandes investimentos em parques eólicos e como tal dignos de, posteriormente, serem revistos, matéria que prometeu todo o seu empenho pessoal e institucional.

Inscreveram-se para segunda intervenção os deputados António Cascais, Nuno Pereira e Pedro Giesteira.

O deputado António Cascais disse que não é contra as taxas mas sim contra o seu aumento. Disse que entendia os empresários pois custa muito pagar

determinadas taxas e com o agravamento delas torna-se insustentável manter os postos de trabalho.

Disse que é um dever dos autarcas enterrar os mortos e é um exagero os preços praticados pela autarquia.

Disse que o documento está mal elaborado pois não se faz distinção de antenas com fins industriais, comerciais e particulares. Não tiveram cuidado na elaboração do documento.

Disse que o somatório das taxas é um valor considerável e não se podem evocar apenas taxas soltas.

O deputado Nuno Pereira entregou o seguinte documento à Mesa: "Proposta: dado o teor da discussão em torno do Regulamento de Taxas e Licenças e visto persistirem algumas dúvidas na redacção que podem colocar em perigo a sua correcta e justa aplicação proponho uma recomendação à Câmara Municipal para que proceda de imediato à reavaliação dos artigos indicados como polémicos e a propor nova aprovação/discussão dos artigos a que se impõem. Montalegre, 27 de Fevereiro de 2010. Assinado, Nuno Pereira."

O deputado Pedro Giesteira disse que houve um período de discussão pública e toda a gente errou em não avaliar a proposta nessa altura. Por esta razão deve ir a votação a proposta apresentada.

O Senhor Vice- presidente da Câmara admitiu que o documento tenha itens menos bem estruturados mas foi criteriosamente elaborado, resultado da obrigatoriedade da fundamentação dos seus valores e o período para discussão já terminou. A Câmara precisa do regulamento para ter um instrumento de gestão e regulamentação. A alteração de alguns valores menos ajustados à realidade pode ser posteriormente pensada mas não faz qualquer sentido não submete -lo de imediato a votação.

Deliberação: A proposta foi aprovada por maioria com doze votos contra e quinze abstenções.

4.6 – Alteração ao Regimento da Assembleia Municipal.

O Senhor Presidente da Assembleia informou a Assembleia.

Inscreveram-se para intervir os deputados António Cascais, João Soares e Nuno Pereira. O deputado António Cascais entregou a seguinte proposta de alteração do regimento: **"REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MONTALEGRE**

CAPÍTULO I

DEFINIÇÃO E FINS

Artigo 1º

Definição, Composição e Fins

1. A Assembleia Municipal é o órgão deliberativo da Autarquia e visa a defesa dos interesses do Município e a promoção do bem-estar da população, de acordo com a Constituição da República e as leis ordinárias.
2. A Assembleia Municipal de Montalegre é constituída por trinta e cinco Presidentes de Junta de Freguesia e por trinta e seis membros eleitos pelo colégio eleitoral do município, o que perfaz um total de setenta e um membros.

CAPÍTULO II

MANDATOS E CONDIÇÕES DO EXERCÍCIO

Artigo 2º

Mandatos e Condições do Exercício

O mandato dos membros da Assembleia tem início com o acto da instalação e verificação dos poderes dos seus membros e cessa com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação do mandato previstos na Lei ou no presente Regimento.

Artigo 3º

Perda de mandato

1. Incorrem em perda de mandato os membros da Assembleia Municipal que:
 - a) Sem motivo justificado, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
 - b) Após eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Praticarem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos actos previstos no artigo seguinte.
2. Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros dos órgãos autárquicos que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifiquem impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem;

3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por acção ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do nº1 e no nº2 do presente artigo.

4. As decisões de perda de mandato e de dissolução de órgãos autárquicos ou de entidades equiparadas são da competência dos tribunais administrativos de círculo.

Artigo 4º

Das faltas

1. Constitui falta a não comparência a qualquer reunião ou sessão.

2. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas. A justificação das faltas devem ser apresentada por documento escrito dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, sem prejuízo de motivo de força maior que impeça a apresentação nesse prazo.

3. Será considerado faltoso o membro da Assembleia que, sem justificação, só compareça passados mais de 30 minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da sessão ou reunião.

4. No início de cada reunião deve a Mesa comunicar e fazer inscrever na acta, quais os pedidos de justificação de faltas que tenham sido apresentados, quais as decisões **que** sobre eles recaíram e ainda quais os membros da Assembleia que não tenham, no prazo de cinco dias, justificando as suas faltas.

Artigo 5º

Renúncia de Mandato

1. Os membros da Assembleia gozam do direito de renúncia ao respectivo mandato, a exercer mediante a manifestação de vontade apresentada, quer antes, quer depois da instalação do órgão deliberativo do Município.

2. A renúncia deverá ser comunicada, por escrito, e dirigida a quem deve proceder à instalação do órgão ou ao Presidente da Assembleia, consoante o caso, o qual dará conhecimento de tal facto à Assembleia na primeira sessão ou reunião.

3. Compete, a quem deve proceder à instalação da Assembleia Municipal ou ao seu Presidente, convocar o membro substituto, que deverá ter lugar no período que medeia entra a comunicação da renúncia e a realização da nova reunião, salvo se a entrega do documento da renúncia coincidir com o acto de instalação

do órgão e estiver presente o respectivo substituto, sendo que neste caso se procederá imediatamente à substituição.

Artigo 6º

Suspensão de Mandato

1. Os membros da Assembleia poderão solicitar a suspensão do respectivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deverá ser dirigido ao Presidente e apreciado pela Assembleia na reunião imediata à sua apresentação.
3. Entre outros, são motivos de suspensão do mandato os seguintes:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Afastamento temporário da área da Autarquia por período superior a 30 dias;
 - c) O exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
4. A suspensão não poderá ultrapassar, por uma só vez ou cumulativamente, 365 dias no decurso do mandato, sob pena de se considerar como renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário do órgão poderá autorizar a alteração do prazo pelo qual foi inicialmente concedida a suspensão do mandato, até a limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia são substituídos nos termos ao art.º 79º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº5 – A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 7º

Preenchimento de Vagas

1. As vagas ocorridas na Assembleia são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão, proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

3. A convocação do membro substituto pertence ao Presidente e deverá processar-se no período que medeia entre a data de facto jurídico determinante da substituição e a realização da primeira sessão ou reunião da Assembleia, salvo a situação prevista na parte final do nº3 do artigo 5º, do presente Regimento.

Artigo 8º

Deveres dos Membros da Assembleia

Constituem deveres dos membros da Assembleia:

- a) Participar nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia e das Comissões a que pertençam;
- b) Aceitar e desempenhar conscientemente as tarefas que lhes foram confiadas e os cargos para que foram designados;
- c) Contribuir pela sua diligência para o prestígio e eficácia da Assembleia;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas na Lei e neste Regimento;
- e) Manter contacto estreito com as populações de forma a auscultar os seus principais anseios;
- f) Comunicar à mesa as saídas no decurso das reuniões;
- g) Respeitar a autoridade do Presidente da Assembleia.

Artigo 9º

Direitos dos Membros da Assembleia

Constituem direitos dos membros da Assembleia:

- a) Apresentar projectos de regulamentos, moções, requerimentos e propostas;
- b) Requerer discussão e apreciação de deliberações da Câmara Municipal bem como da actividade dos seus membros, mediante a sua inclusão na Ordem de Trabalhos;
- c) Fazer perguntas à Câmara Municipal sobre quaisquer deliberações desta, dos seus membros ou dos respectivos serviços;
- d) Participar nas discussões e votações;
- e) Propor a constituição de Comissões e Grupos de Trabalho necessários ao exercício das competências da Assembleia;

- f) Requerer à Mesa elementos, informações e publicações oficiais que considere úteis para o exercício do respectivo mandato;
- g) Propor candidaturas para a Mesa da Assembleia;
- h) Apresentar reclamações, protestos e contra- protestos;
- i) Propor alterações ao Regimento;
- j) Propor recomendações à Câmara Municipal e a aprovação de pareceres sobre assuntos de interesse do Município;
- k) Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia;
- l) Eleger e ser eleito para Comissões e Grupos de Trabalho;
- m) Fazer declarações de voto nos termos do disposto no artigo 24º;
- n) Solicitar através da Mesa a comparência dos membros da Câmara Municipal;
- o) Requerer votação secreta;
- p) Receber senhas de presença, devendo, para o feito, no final da respectiva sessão ou reunião, preencher o correspondente registo.

CAPÍTULO III

MESA E COMPETÊNCIAS DOS SEUS MEMBROS

Artigo 10º

Mesa – Composição

1. A Mesa da Assembleia, composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, é eleita pela Assembleia, de entre os seus membros, por escrutínio secreto.
2. Na ausência do Primeiro ou do Segundo Secretário, o Presidente da Mesa, designa entre os membros os secretários.
3. Na ausência simultânea de todos os membros da mesa, a assembleia elege, apenas para essa reunião ou sessão, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa "Ad-Hoc" que vai presidir á reunião.
4. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 11º

Mesa – Eleição

1. A Mesa é eleita por escrutínio secreto, por intermédio de listas **nominais**, para o período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos pela assembleia em qualquer altura, por deliberação da maioria absoluta dos seus membros em efectividade de funções.

2. Só poderão ser eleitos para a Mesa os membros da Assembleia que, expressamente, tenham aceitado a sua candidatura, devendo a lista, prévia e formalmente, ser proposta por um número não inferior a 20% do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 12º *Mesa – Competência*

1. Compete à Mesa da Assembleia:

a) Elaborar o projecto de regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;

b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;

c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;

d) Admitir as propostas da Câmara Municipal obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal, verificando a sua conformidade com a lei;

e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia, dos grupos municipais e da Câmara Municipal;

f) Assegurar a redacção final das deliberações;

g) Assegurar as acções de que seja incumbida pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea d), do nº1, do artigo 53º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, já referida;

h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;

i) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessária ao exercício das competências da Assembleia Municipal, bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes, nos suportes e com a periodicidade havida por conveniente;

j) Proceder à marcação e justificação das faltas dos membros da Assembleia Municipal e inscrevê-las nas actas;

- k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos bem como de colaboração por parte do órgão executivo ou dos seus membros;
- l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- n) Instruir e dar parecer sobre os processos de impugnação da elegibilidade e de suspensão e perda de mandato;
- o) A Mesa funcionará com carácter permanente, assegurando o expediente e a actividade de Comissões ou Grupos de Trabalho.

Artigo 13º

Competência do Presidente

Compete ao Presidente da Assembleia:

- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia;
- d) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;
- e) Dirigir e coordenar os trabalhos, manter a disciplina interna das reuniões e assinar as actas;
- f) Dar conhecimento à Assembleia do expediente recebido;
- g) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas injustificadas do Presidente da Junta e do Presidente da Câmara às reuniões da Assembleia Municipal;
- h) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões ou reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na acta da reunião;
- i) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;
- j) Comunicar ao Magistrado do Ministério público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia, para os efeitos legais;

k) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por Lei pelo Regimento ou pela própria Assembleia;

2. Compete, ainda, ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas, relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes, necessários ao funcionamento e representação do órgão autárquico, informando o Presidente da Câmara Municipal para que este proceda aos respectivos procedimentos administrativos.

Artigo 14º

Competência dos Secretários

1. Compete aos Secretários:

- a) Anotar as presenças nas reuniões e verificar permanentemente o “quórum” e registar as votações;
- b) Elaborar e subscrever as actas da Assembleia Municipal;
- c) Servir de escrutinadores;
- d) Colaborar com o Presidente no exercício das suas funções e assegurar o expediente da Mesa;
- e) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Artigo 15º

Competência da Assembleia Municipal

1. Compete à Assembleia Municipal:

- a) Eleger por voto secreto, a Mesa da Assembleia;
- b) Elaborar e aprovar o Regimento;
- c) Acompanhar e fiscalizar a actividade da Câmara Municipal e dos Serviços Municipalizados;
- d) Acompanhar e fiscalizar a actividade da Câmara Municipal e das empresas municipais;
- e) Acompanhar, com base em informação útil da Câmara Municipal, facultada em tempo oportuno, a actividade desta e os respectivos resultados, nas

associações e federações de municípios, empresas, cooperativas, fundações ou outras entidades em que o município detenha alguma participação no respectivo capital social ou equiparado;

f) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara acerca da Actividade Municipal, informação essa que deve ser enviada, com a antecedência mínima de três dias, reportada à data da sessão, ao Presidente da Mesa da Assembleia para conhecimento dos membros;

g) Aprovar referendos locais, sob proposta quer de membros da Assembleia Municipal, quer da Câmara Municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da lei;

h) Apreciar a recusa, por acção ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros, que obstem à realização de acções de acompanhamento e fiscalização;

i) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de acções tutelares ou de auditoria executadas sobre a actividade dos órgãos e serviços municipais;

j) Solicitar e receber, através da Mesa, informações sobre assuntos de interesse para a autarquia e sobre a execução de deliberações anteriores, o que poderá ser requerido por qualquer membro e em qualquer momento;

k) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com os interesses próprios da Autarquia, no âmbito das suas atribuições e sem interferência na actividade normal da Câmara;

l) Tomar posição perante os órgãos do poder central sobre assuntos de interesse para a Autarquia;

m) Pronunciar-se e deliberar sobre assuntos que visem a prossecução de interesses próprios da Autarquia;

n) Votar moções de censura à Câmara Municipal, a fim de permitir a formulação e a divulgação de juízos negativos e reprovativos da acção da Câmara Municipal ou da actuação individual de qualquer dos seus membros;

o) Exercer os demais poderes conferidos por Lei;

p) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de opposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;

q) Elaborar e aprovar, nos termos da Lei, o regulamento do Conselho Municipal de Segurança;

r) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;

2. Compete ainda à Assembleia Municipal, sob proposta ou pedido de autorização da Câmara:

a) Aprovar posturas e regulamentos do município com eficácia externa;

b) Aprovar as Opções do Plano e a proposta de Orçamento, bem como as suas revisões;

c) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;

d) Aprovar, nos termos da Lei, medidas preventivas, áreas de construção prioritária, áreas de desenvolvimento urbano prioritário e Planos Municipais de Ordenamento do território;

e) Aprovar ou autorizar a contratação de empréstimos nos termos da Lei;

f) Aprovar os quadros de pessoal dos diferentes serviços do município e fixar, nos termos da Lei, o regime jurídico e a remuneração dos seus funcionários;

g) Aprovar, nos termos da Lei, a criação ou reorganização de serviços municipais;

h) Municipalizar serviços e autorizar o Município a criar empresas públicas municipais e a participar em empresas públicas inter- municipais;

i) Autorizar o município a integrar-se em Associações e Federações de Municípios, a associar-se com entidades públicas e a participar em empresas de âmbito Municipal ou Regional, que prossigam fins de reconhecido interesse público local e se contenham dentro das atribuições definidas para o Município;

j) Autorizar a Câmara a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública, fixando as respectivas condições gerais, podendo determinar, nomeadamente, o recurso à hasta pública, bem como bens ou valores artísticos do Município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no nº9, do artigo 6 da mencionada Lei nº: 169/99, de 1 de Setembro.

k) Autorizar a Câmara a outorgar exclusivos e a exploração de obras e serviços em regime de concessão;

- l) Estabelecer, nos termos da Lei, taxas municipais e fixar os respectivos quantitativos;
- m) Fixar, nos termos da Lei a taxa Municipal de transporte;
- n) Aprovar, nos termos da Lei, incentivos à fixação de funcionários;
- o) Deliberar quanto à criação de derramas destinados à obtenção de fundos para a execução de melhoramentos urgentes;
- p) Fixar o dia feriado anual do Município;
- q) Estabelecer, após parecer da secção de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, selo e bandeira do municipal e proceder à sua publicação no Diário da república;
- r) Autorizar, quando se presume que disso resulte benefício para o interesse comum, a Câmara Municipal a delegar competências próprias nas Juntas de Freguesia;

3. Os pedidos de autorização para a contratação de empréstimos a apresentar pela Câmara Municipal, nos termos da alínea e) do nº2, serão obrigatoriamente acompanhados de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo de capacidade de endividamento do Município.

4. As propostas apresentadas pela Câmara referentes às alíneas b), c) i) e n), do nº2, do artigo 53º da Lei nº169/99, de 18 Setembro, já referida, não podem ser alteradas pela Assembleia Municipal e carecem da devida fundamentação quando rejeitadas, mas a Câmara poderá acolher, no todo ou em parte, sugestões e recomendações feitas pela Assembleia, salvo se aquelas enfermarem de previsões de factos que possam ser consideradas ilegais.

5. As alterações orçamentais por contrapartida da diminuição ou anulação das dotações da Assembleia Municipal têm de ser aprovadas por este órgão.

Artigo 16º

Sessões ordinárias

1. A Assembleia Municipal terá, anualmente, cinco sessões ordinárias em Fevereiro, Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro.

2. A segunda e quinta sessões destinam-se, respectivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais, e respectiva avaliação, e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas, bem como à aprovação das opções do plano e da proposta do orçamento, salvo o disposto no número seguinte.

3. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições gerais têm lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do acto eleitoral, até ao final do mês de Abril do referido ano.

4. O disposto no número anterior é igualmente aplicável ao caso de sucessão de órgãos autárquicos na sequência de eleições intercalares realizadas nos meses de Novembro a Dezembro.

Artigo 17º

Sessões Extraordinárias

1. A Assembleia Municipal poderá realizar sessões extraordinárias convocadas pelo Presidente, quando a Mesa assim o deliberar ou, ainda, a requerimento:

- a) Do Presidente da Câmara Municipal, em execução da deliberação desta;
- b) De um terço dos seus membros ou de grupos municipais com idêntica representatividade;
- c) De cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município, em número igual ou superior a cinquenta vezes o número de membros da Assembleia.

2. O Presidente da Assembleia efectuará a convocação no prazo de cinco dias contados a partir da iniciativa da mesa ou da recepção de requerimento previsto no número anterior, devendo a sessão ter início num dos quinze dias posteriores à apresentação dos pedidos, tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da realização da sessão extraordinária.

3. Quando O Presidente da Mesa da Assembleia não efectue a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos do nº1, poderão os requerentes efectuar-la directamente, com evocação dessa circunstância, publicitando-a com a **afixação** nos locais habituais, devendo a sessão realizar-se no prazo referido no número anterior.

4. Nas sessões extraordinárias da Assembleia só podem ser tratados os assuntos constantes da respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 18º

Duração das Sessões

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as reuniões das sessões ordinárias não podem exceder o período de **cinco** dias e as **reuniões das sessões** extraordinárias um dia.

2. As sessões ordinárias e extraordinárias poderão ser prolongadas por novo período, respectivamente de **cinco** e um dias, mediante deliberação da Assembleia.

3. Na marcação dos dias em que terão lugar as reuniões de cada sessão, deverá o Presidente ter em atenção que as mesmas, fundamentalmente as que digam respeito às Opções do Plano e à Proposta de Orçamento e à Conta de Gerência e Relatório de Actividades deverão realizar-se até à data limite respectiva e nunca após a mesma.

Artigo 19º

Local das Reuniões

A Assembleia reunirá no Edifício dos paços do Concelho ou em outro local do Município, se a Mesa assim o deliberar.

Artigo 20º

Convocatória

1. Os membros da assembleia são convocados para as sessões ordinárias por edital e por carta com aviso de recepção, ou através de protocolo, as quais lhe devem ser dirigidas com a antecedência mínima de dez dias.

a) Dispensam o registo com aviso de recepção ou protocolos os membros da Assembleia que deleguem por escrito o cumprimento desse formalismo no presidente da direcção do grupo municipal que integram.

2. A convocação deve ainda **ser feita**, com a mesma antecedência, por meio de editais, a afixar nos lugares de estilo, com indicação do local, hora e ordem do dia.

3. Quando a sessão se prolongar por mais de uma reunião, os membros da Assembleia serão convocados para a reunião seguinte, por meio de simples comunicação postal, sempre que medeiem, entre reuniões, mais do que três dias úteis. Nos restantes casos, a convocatória poderá ser feita verbalmente no final da reunião antecedente e por via telefónica em relação aos membros que faltaram à anterior reunião.

Artigo 21º

Quórum

1. A assembleia Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2. As deliberações são tomadas á pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

3. Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza que a anterior, a convocar nos termos previstos na Lei.

4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada acta onde se registam as presenças e ausências dos respectivos membros, dando estas, lugar á marcação de falta.

Artigo 22º

Ordem do dia

1. A ordem do dia de cada **sessão** é estabelecida pelo presidente.

2. A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados pela Câmara e por qualquer membro da Assembleia, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso de reuniões ordinárias;

b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.

3. A ordem do dia é entregue a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data de início da reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a consulta da respectiva documentação.

4. Juntamente com a ordem do dia deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os membros da Assembleia a participar na discussão das matérias dela constantes.

5. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, quer por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o terceiro dia anterior à data indicada para a reunião.

6. Se o expediente referente à matéria ou matérias incluídas na ordem do dia **for** de tal forma volumoso ou de difícil reprodução, bem como se constituir encargo avultado, será enviado um exemplar para cada partido político representado na Assembleia.

Artigo 23º

Período de Antes da Ordem do Dia

1. Antes do início dos trabalhos haverá um Período de Antes da Ordem do Dia com a duração máxima de 60 (sessenta) minutos, o qual poderá ser prolongado, desde que em tal sentido seja deliberado.
2. Se a sessão se prolongar por mais de uma reunião não haverá lugar a Período de Antes da Ordem do Dia nas reuniões seguintes.
3. Nas sessões extraordinárias não haverá Período de Antes da Ordem do Dia, a menos que, nos casos de manifesta urgência ou de fundamento interesse, tal seja deliberado pela mesa ou pela Assembleia.

Artigo 24º

Publicidade

As sessões da Assembleia são públicas nos termos da Lei e do presente Regimento.

Artigo 25º

Das inscrições e da duração de intervenção

1. a) No Período Antes da Ordem do Dia, num total de sessenta minutos, o uso da palavra será distribuído equitativamente pelo Presidente da Mesa, tendo em **vista** o número de inscritos, não devendo exceder **10 (dez)** minutos cada inscrito.
- b) No Período Antes da Ordem do Dia, os líderes dos grupos municipais, ou seus representantes, têm **10 (dez)** minutos cada para uso da palavra.
2. Será concedida a palavra consoante a ordem de inscrição, mas de forma alternada para não intervirem seguidamente dois membros eleitos pela mesma lista.
3. O Uso da palavra, para pedidos de esclarecimentos e suas respostas, reclamações, protestos ou recursos, limitar-se-á à indicação sucinta do seu objecto e fundamentação e não poderá exceder 1 (um) minuto.
4. No Período da Ordem do Dia, para cada assunto em discussão, cada líder dos grupos municipais ou **seu** representante, **tem 10(dez)** minutos cada para uso da palavra. (*eliminar o resto*)
5. No Período da Ordem do Dia será concedido a palavra a cada membro da Assembleia que para tanto se inscreva para intervir nos debates, no máximo por duas vezes sobre cada **assunto** em discussão e por período total não superior a 4 (quatro) minutos.
6. Quando os membros da Mesa da Assembleia pretenderem intervir sobre os assuntos do Período da Ordem do Dia, devem abandonar a Mesa.

Artigo 26º*Das Declarações de Voto*

1. As declarações de voto, orais ou escritas, não poderão exceder 1 (um) minutos e constarão da respectiva acta.
2. Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada conjunto de membros eleitos pela mesma lista.
3. Qualquer membro pode formular, a título pessoal, declarações de voto por escrito que deverão ser entregues à Mesa até ao final **do dia seguinte**.

Artigo 27º*No uso da palavra*

1. No uso da palavra, os oradores dirigir-se-ão ao Presidente e à assembleia, não podendo ser interrompidos sem o seu consentimento. *(eliminar o resto)*
2. O Presidente tomará as necessárias providências para que os membros da Assembleia não se desviem do assunto em discussão e advertirá quem utilizar expressões injuriosas ou ofensivas, devendo retirar a palavra a quem persistir em tais atitudes.

Artigo 28º*Actas*

1. De tudo o que ocorrer em cada reunião será lavrada acta, elaborada pelos Secretários da Mesa e assinada por estes e pelo Presidente;
2. As actas das reuniões serão aprovadas em minuta no final das reuniões;
3. As actas das reuniões dão enviadas por escrito, com a convocatória e aprovadas na sessão seguinte, antes do início dos trabalhos.
4. As certidões das actas, ou fotocópias destas, devem ser passadas, independentemente de despacho, pelos Secretários da Mesa, dentro dos oito dias seguintes à entrada do respectivo requerimento, salvo se disser respeito a mandatos anteriores.

Artigo 29º*Votações*

1. As deliberações são tomadas á pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, tendo o Presidente o voto de qualidade em caso de empate, observando-se o que determina o nº2 do presente artigo no que respeita a votação por escrutínio secreto.
2. A votação faz-se utilizando-se a forma levantados e sentados.

3. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, a votação terá de ser feita por escrutínio secreto. Havendo empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para as reuniões seguintes; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á à votação por levantados e sentados.

Artigo 30º

Intervenção dos Membros da Câmara

1. A Câmara Municipal far-se-á representar nas sessões de Assembleia Municipal pelo Presidente ou seu substituto legal que poderá intervir nas discussões, sem direito a voto.
2. O uso da palavra para apresentação e justificação de propostas por parte da Câmara não deverá exceder os 15 minutos.
3. Antes da votação das Opções do Plano e da Proposta de Orçamento, do relatório de Actividades, da Conta de Gerência ou de qualquer proposta da Câmara, cabe ao Presidente ou seu substituto encerrar a discussão que poderá usar da palavra por tempo não superior a 15 (minutos) minutos.
4. Os Vereadores devem assistir às sessões da Assembleia Municipal, podendo intervir, sem direito a voto nas discussões, a solicitação do Plenário ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.

Artigo 31º

Período aberto ao Público

1. Encerrada a ordem de trabalhos, o Presidente da Assembleia concede um período para a intervenção do público que manifeste vontade de se pronunciar sobre assuntos do interesse geral da Autarquia.
2. Registadas pela Mesa as inscrições, o Presidente da Assembleia informará do tempo concedido a cada interveniente, chamando a atenção para a obrigatoriedade de se circunscrever à matéria que motivou o pedido de intervenção.

CAPÍTULO V

DOS GRUPOS MUNICIPAIS, COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 32º

Grupos Municipais

1. Os membros eleitos, bem como os Presidentes de Juntas de Freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores,

podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais, nos termos da Lei.

2. A constituição de cada grupo municipal efectua-se mediante a comunicação dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação bem como a respectiva direcção.

3. Cada grupo municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição do grupo municipal ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal;

4. Os membros que não integrem qualquer outro grupo municipal comunicam o facto ao Presidente da Assembleia Municipal e exercem o mandato como independentes.

5. Se não for apresentada qualquer proposta de associação, nos termos e para os efeitos constantes dos números anteriores, considera-se cada grupo de acordo com a representação partidária com assento na Assembleia Municipal.

Artigo 33º

Comissões e Grupos de Trabalho

1. A Assembleia pode constituir Comissões ou Grupos de Trabalho para qualquer finalidade que tenha por conveniente.

2. As propostas para a respectiva constituição podem ser apresentadas pela Mesa ou por qualquer membro da Assembleia.

3. Às Comissões e Grupos de Trabalho compete desempenhar as tarefas que lhe forem cometidas nos prazos que lhe forem fixados, os quais poderão ser prorrogados quando tal se justifique.

CAPÍTULO VI

SERVIÇOS DE APOIO

Artigo 34º

Serviços Administrativos de Apoio à Assembleia

1. A Assembleia Municipal dispõe de serviços de apoio administrativo, de carácter permanente, destinados a assegurar o exercício das respectivas competências.

2. Aos serviços de apoio compete:

a) Elaborar as minutas das actas as quais devem ser dactilografadas;

- b) Atender membros da Assembleia, prestando-lhes os esclarecimentos e apoios solicitados;
- c) Registrar correspondência recebida, emitindo as informações necessárias a fim de serem presentes ao Presidente da Assembleia Municipal e tratar dos serviços de dactilografia e da expedição da correspondência;
- d) Organizar e manter actualizados todos os documentos relativos à Assembleia;
- e) Assistir às sessões e reuniões da Assembleia Municipal e aí executar as tarefas respeitantes ao bom funcionamento das mesmas;
- f) Executar as demais tarefas que lhes sejam determinadas.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35º

Entrada em vigor e integração das lacunas

1. O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia, devendo ser publicado em Edital, e distribuído a cada um dos seus membros deste Órgão Deliberativo.
2. Pertence à mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.
3. Nos casos omissos serão aplicadas as normas legais.

Montalegre, 27 Fevereiro de 2010. Assinado, o deputado António Cascais.”

O deputado João Soares disse que o que está em causa é disciplinar o funcionamento da Assembleia Municipal porque uma sessão com 71 membros tem que ser limitativa. Tem que se encontrar um equilíbrio, não podendo também o Presidente da Câmara falar indefinidamente.

Disse que cada partido político deve escolher um líder para expor os assuntos de forma a evitar que os deputados se repitam. Não se admite que a Assembleia Municipal de Montalegre demore mais tempo do que algumas Assembleias de Porto e Lisboa.

O deputado Nuno Pereira disse que o regulamento anterior está mais bem estruturado em termos do tempo das intervenções, mas tem que haver alguns limites. O conveniente era que toda a gente pudesse falar dos seus assuntos, mas muita gente confunde a Assembleia Municipal com a Assembleia de Freguesia.

Disse ainda que o público deveria intervir no início de cada sessão pois desta forma evitava que esse mesmo público tivesse que assistir a toda a sessão.

O Senhor Presidente da Assembleia disse que concorda que o Regimento ainda necessita de sofrer ajustamentos e que a questão do tempo das intervenções é a mais fulcral.

Deliberação: A proposta foi aprovada por unanimidade.

4.7 – Assembleia Municipal e Chaves / Proposta sobre a Unidade Hospitalar de Chaves/ Adesão, participação e apoio.

O Senhor Vice -presidente da Câmara informou a Assembleia.

Inscreveu-se para intervir o deputado Francisco Surreira.

O deputado Francisco Surreira disse que na última sessão da Assembleia Municipal falou sobre o Hospital de Chaves e foi ele próprio que alertou para a sua situação e a proposta do PSD de Chaves veio apenas realçar o que ele já havia dito.

Deliberação: A proposta foi aprovada por unanimidade.

4.8 – CPCJ de Montalegre / Relatório Anual de Actividades – Ano de 2009/ Para conhecimento.

O Senhor Vice -presidente da Câmara informou a Assembleia.

A Assembleia tomou conhecimento.

4.9– AMAT / Opções do Plano e Orçamento para o ano de 2010 / Para conhecimento.

O Senhor Vice -presidente da Câmara informou a Assembleia.

A Assembleia tomou conhecimento

4.10 - ADRAT / Plano de Actividades e Orçamento para o ano de 2010/ Para conhecimento.

O Senhor Vice -presidente da Câmara informou a Assembleia.

A Assembleia tomou conhecimento

4.11 – Comunidade Intermunicipal Trás-os-Montes / Orçamento do ano de 2009 e Plano de Actividades e Orçamento do ano de 2010 / Para conhecimento.

O Senhor Presidente da Câmara informou a Assembleia.

A Assembleia tomou conhecimento

4.12 – Assembleia Municipal de Ponte da Barca / Plano de Ordenamento do PNP Gerês/ Proposta para conhecimento.

O Senhor Presidente da Assembleia informou a Assembleia.

A Assembleia tomou conhecimento

5 – Período após a ordem do dia

O Senhor Presidente da Assembleia deu a palavra ao público que não quis intervir.

Foi lida, em voz alta, a minuta desta acta que, posta à consideração, foi aprovada por unanimidade.

Tendo em conta a necessidade de dar cumprimento às deliberações tomadas na presente sessão, foi a Acta aprovada em minuta, nos termos do nº 1 do artº92º do Decreto- Lei 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº: 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

Nada mais havendo a tratar, às dezasseis horas, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal deu por encerrada a sessão.

O Presidente da Assembleia

O 1º Secretário

O 2º Secretário
